



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 29/2022

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 27/2022, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 027/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA R.B. MANUTENÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **R.B. MANUTENÇÕES LTDA**, com ramo de atividade de comércio varejista de material elétrico, serviços de tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, instalação de máquinas e equipamentos industriais, obras de montagem industrial, instalação e manutenção elétrica e comércio varejista de ferragens e ferramentas, com sede na Rua Itália, nº 152, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 39.873.571/0001-76, Inscrição Estadual nº. 731.031.321.116 e Inscrição Municipal nº. 4312, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 500m² (quinhentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 20 da Quadra 256, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo assim descrito:

LOTE 20 – QUADRA 256

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº.21, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote nº.05, na

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote nº. 19, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500m². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote nº.20, da quadra 256."

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **R.B. MANUTENÇÕES LTDA**, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0011/2021.

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Handwritten signatures in blue ink:
Branco
J



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 19 de julho de 2022.


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
VICE-PRESIDENTE


BRUNO REZENDE MONTEIRO
1º SECRETÁRIO


KELLY PATRICIA BARATELA
2º SECRETÁRIO